



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900002-1

Nº CNJ : 0900002-88+2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 11 a 15 de janeiro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr. Douglas Santos Araújo (Ofício n.º 16.465/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 17/11/2015, e Portaria PR-RJ n.º 1.532, de 17/11/2015, revogada pela Portaria PR-RJ n.º 53, de 15 de janeiro de 2016), para acompanhar os trabalhos, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900002-1

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 15/01/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/00075), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Junho/2014		Correição Janeiro/2016	
	Cível	Exec. Fiscal	Cível	Exec. fiscal
Total	897	4.407	1.043	4.620
Suspensos	81	2.145	164	2.828
Ag. julg. recurso	43	17	27	11
Tramita. ajustada	773	2.245	852	1.781
Total Geral (Em tramitação)	3.018		2.633	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como reduzido o número de documentos pendentes de juntada, além de igualmente diminuído o acervo de processos, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também desse andamento aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900002-1

processos parados e conclusos, bem como observasse a Correia classificação das sentenças, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Criar locais virtuais específicos, de acordo com sua finalidade, especialmente para análise de prevenção/iniciais e expedições/cumprimento de ordem, para facilitar a identificação e localização de processos em cada situação;
3. Observar a divisão de processos pares e ímpares entre os juízes titular e substituto, nos termos do art. 7º da Res. n.º 01/2008, do CJP, e art. 1º da Res. n.º 26/2009, deste Tribunal, considerando que o item respectivo do questionário pré-correição não foi respondido neste particular;
4. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
5. Regularizar as petições pendentes de juntada;
6. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
7. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 148 processos com tal fase não informada.
9. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, em especial as consideradas de fundamentação individualizada, conforme indicado no respectivo item deste relatório.
10. Classificar como decisão interlocutória - e não como sentença - os casos em que ocorre a extinção do feito em relação a um



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900002-1

ou mais litisconsortes ou mesmo em relação a um ou alguns dos pedidos, mas o processo continua regularmente com relação aos demais litisconsortes/pedidos.

11. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão.

12. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos).

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região